

CONTRATO n. 023/2015 – FAPESPA
Processo n. 2015/193051
Dispensa de Licitação n. 005/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES QUE, ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS – FAPESPA E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE.

A **FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA**, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica - SECTET, com sede à Tv. Nove de Janeiro, n. 1686, bairro de São Braz, CEP: 6660-575, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 09.025.418/0001-28, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, Prof. Dr. **Eduardo José Monteiro da Costa**, brasileiro, casado, portador da CI n. 2.332.586-SSP/PA e do CPF/MF n. 607.381.972-20, residente e domiciliado em Ananidenua/PA, designado por meio do Decreto s/n., do Governador do Estado do Pará, publicado no DOE de 01/01/2015, pág. 32789, e do outro lado, o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, associação filantrópica, de direito privado, sem fins econômicos, beneficente, de assistência social e reconhecida de utilidade pública, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, 540, Itaim Bibi, CEP 04533-001, São Paulo/SP, e com Unidade de Operação em Belém/Pará, sito à Rua dos Mundurucus, n. 2710, bairro da Cremação, inscrita no CNPJ/MF nº. 61.600.839/0019-84, neste ato representado pelo seu Gerente Regional Norte, Sr. **Sérgio Alencar da Silva**, brasileiro, casado, portador da CI n. 788.856/SSP-AM e CPF/MF n. 291.065.592-04, residente e domiciliado em Manaus/AM, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com fundamento no inciso XIII, do art. 24, da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, Lei n. 11.788/2008 e Lei Estadual n. 6.573/2003, bem como na **Dispensa de Licitação n. 05/2015 (Processo n. 2015/193051)**, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Destina-se o presente instrumento a contratação do Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, para o desenvolvimento do Programa de Estágio de Estudantes na Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas – FAPESPA, de acordo com o disposto na Lei Estadual n. 6.573, de 12 de agosto de 2003, visando o desenvolvimento para promoção e integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (art. 203, inciso III e art. 214, inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

Subcláusula Única - O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso informado pelas Instituições de Ensino, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

Flaviana V. M. dos Santos
Procuradora
PROCURADORIA
042.011.10387



CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- b) Obter da **CONTRATANTE** a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- c) Encaminhar a **CONTRATANTE** os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
- d) Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;
- e) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
 - Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a **CONTRATANTE**, o estudante e a Instituição de Ensino;
 - Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.
- f) Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da **CONTRATANTE**;
- g) Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela **CONTRATANTE**;
- h) Controlar a informação e disponibilizar para a **CONTRATANTE** e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;
- i) Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
- j) Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da **CONTRATANTE**;
- k) Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;
- l) Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTAGIÁRIO - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pelo CIEE que estiverem em estágio nas dependências da **CONTRATANTE**;
- m) Avaliar o local de estágio/instalações da **CONTRATANTE**, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com o CIEE, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Receber os estudantes interessados e informar ao CIEE o nome dos aprovados para o estágio;
- d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- e) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
- f) Efetuar o pagamento mensal das Bolsas-Auxílio, diretamente aos seus estagiários;



- g) Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
- h) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
- i) Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
- j) Informar ao CIEE a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo do CIEE;
- k) Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;
- l) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- m) Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;
- n) Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei n. 11.788/08;
- o) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;
- p) Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio; e
- q) Cumprir todas as responsabilidades, como **CONTRATANTE**, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observando o limite mínimo de 6 (seis) meses, não podendo estender-se por mais de 1 (um) ano, conforme estabelece a Lei Estadual n. 6.573/2003.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA**, uma contribuição no valor de **R\$ 40,00 (quarenta reais)** por estudante/mês devidamente contratado ao abrigo deste Instrumento, e ativo no banco de dados da **CONTRATADA**, perfazendo o valor mensal estimado do presente contrato em até R\$ 800,00 (oitocentos reais) e global estimado de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), referente a até 20 (vinte) estudantes.

Subcláusula Primeira - A **CONTRATANTE** será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão de Termo de Compromisso de Estágio não informada, até o mês da comunicação formal ao CIEE, nos termos da alínea "j" da Cláusula Terceira.



Subcláusula Segunda - Esse valor será atualizado em cada renovação, se houver, em regime de competência, pela variação do IGP-M (FGV) verificada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

Subcláusula Terceira - O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula Quinta e nas Subcláusulas Primeira e Segunda, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

Subcláusula Quarta - O pagamento será efetuado mensalmente por meio de depósito bancário em conta corrente até o 10º (décimo) dia útil após a data de recebimento da Carta Fatura/Recibo do CIEE no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, que deverá ser devidamente atestada.

Subcláusula Quinta - As Carta Fatura/Recibo do CIEE que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente CONTRATO serão custeadas por conta da seguinte classificação orçamentária:

Exercício de 2015: Dotação Orçamentária - 19.122.1297.4534 / Fonte - 0101 / Natureza da Despesa - 339039

Subcláusula Única - As despesas decorrentes da execução do presente instrumento para o exercício subsequente correrão à conta de suas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, conforme art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito.

Subcláusula Primeira - A fiscalização deste contrato será exercida pela Diretoria Administrativa da **CONTRATANTE**, que designará o servidor responsável por meio de Portaria do Diretor-Presidente, para acompanhar e controlar a execução do presente Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67 e parágrafos da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

Subcláusula Segunda - A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**.

Subcláusula Terceira - O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.



CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

No caso de inexecução total ou parcial deste Contrato e ainda na ocorrência de atraso injustificado em sua execução, sujeitar-se-á a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n. 8.666/93, às seguintes penalidades:

- a) Advertência, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
- b) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, limitado a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura mensal do Contrato em caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas contratuais;
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato em caso de rescisão contratual por falta grave da **CONTRATADA**;
- e) Suspensão temporária do direito de participar em licitação promovida pela **CONTRATANTE** e impedimento de contratar com esta pelo prazo de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos; e
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

Subcláusula Primeira - As sanções de que tratam as alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" desta cláusula, serão aplicadas pela **CONTRATANTE**, de acordo com a gravidade do caso, isoladas ou cumulativamente.

Subcláusula Segunda - No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

Subcláusula Terceira - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que preservados os direitos, garantias e interesses da **CONTRATANTE**, devendo a parte interessada notificar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Subcláusula Primeira – Constituem motivos para a rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando a **CONTRATADA** a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do fornecimento e/ou prestação dos serviços;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;



- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do **CONTRATADO** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não autorizadas pela **CONTRATANTE**;
- g) O desatendimento das determinações regulares do preposto da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como ade seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do art. 67, da Lei n. 8.666/93;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- j) A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato; e
- l) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

Subcláusula Segunda - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da Lei de Licitações e Código Civil.

Subcláusula Terceira - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77, da Lei n. 8.666/93, reconhecendo, a **CONTRATADA**, desde já os direitos da **CONTRATANTE** na eventualidade da rescisão, com destaque para as consequências inseridas no art. 80, da Lei n. 8.666/93 e sem prejuízos das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n. 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado na forma de extrato pela **CONTRATANTE**, no Diário Oficial do Estado do Pará (DOE), no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

De comum acordo, as partes elegem o foro da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Contrato.



E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Belém/PA, 22 de *Julho* de 2015.

Pela **CONTRATANTE**:


Eduardo José Monteiro da Costa
Diretor-Presidente da FAPESPA

Pela **CONTRATADA**:


Sérgio Alencar da Silva
Gerente Regional Norte - CIEE

TESTEMUNHAS:

1. *M. Carlos Viana Pereira*
CPF: 638.588.672-97

2. *Euclides André do Nascimento Neto*
CPF: 813.360.042-15